

MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SETOR DE LICITAÇÕES  
RUA ALEXANDRE GONDIM, Nº 112, CENTRO, CEP 38.183-100  
FONE/FAX: 3691-7022/3691-7145  
licitacao@araxa.mg.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL FAUSTO ALVIM DURANTE OS JOGOS DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE NO CAMPEONATO MINEIRO JUNIORES, CAMPEONATO MINEIRO SUB 15 E SUB 17 DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DÍNAMO ESPORTE CLUBE, CAMPEONATO AMADOR DE ARAXÁ E AS SEMI-FINAIS E FINAIS DO 25º CAMPEONATO RURALÃO BODAS DE PRATA 2016**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para permissão de uso a título precário e oneroso, dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube no Campeonato Mineiro Juniores, Campeonato Mineiro Sub 15 e Sub 17 da Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube, Campeonato Amador de Araxá e as semi-finais e finais do 25º Campeonato Ruralão Bodas de Prata 2016.

O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO para inscrição deverá ser entregue no dia 25/05/2016 às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá – MG e deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ  
OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA E CPF**

A abertura do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO será no dia 25/05/2016 às 09h15min, no local acima indicado.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a disponibilização, por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube no Campeonato Mineiro Juniores, Campeonato Mineiro Sub 15 e Sub 17 da Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube, Campeonato Amador de Araxá e as semi-finais e finais do 25º Campeonato Ruralão Bodas de Prata 2016.

## 2. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados deverão apresentar o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO para inscrição no dia 25/05/2016 às 09h00min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá – MG.

2.2. A abertura do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO será no dia 25/05/2016 às 09h15min, no local acima indicado.

## 3. DOS ESPAÇOS

3.1. Os espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube a título precário e oneroso obedecerão às seguintes características, condições e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2016
01	01 (uma) barraca (nº 04 conforme Croqui – Anexo IV do Edital) de 15 (quinze) metros quadrados. Deverá ter 01 (um) ponto de energia com instalação por conta do(a) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> , que somente poderá ser utilizado para a iluminação da barraca. O fornecimento da barraca e sua instalação é por conta do(a) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> . Localização – Barraca nº 04 - Croqui (Anexo IV). Destinada à comercialização dos seguintes produtos alimentícios: churrasco, salgados, cachorro quente, pipoca, picolé, amendoim e feijão tropeiro) e bebidas (cerveja, refrigerantes inclusive Diet, sucos, água mineral, etc) entre os dias 01/06/2016 a 31/12/2016. O(A) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> poderá disponibilizar vendedores ambulantes para atender as arquibancadas do Estádio.	R\$150,00
02	04 (quatro) barracas (nºs 01, 02, 03 e 05) conforme Croqui – Anexo IV do Edital) de 15 (quinze) metros quadrados cada uma. A barraca de nº 05 será utilizada quando houver torcida adversária. Cada barraca deverá ter 01 (um) ponto de energia com instalação por conta do(a) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> , que somente poderá ser utilizado para a iluminação da barraca. O(A) fornecimento da barraca e sua instalação é por conta do(a) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> . Localização – Barracas nºs 01, 02, 03 e 05 - Croqui (Anexo IV).	R\$350,00

	<p>Destinada à comercialização dos seguintes produtos alimentícios: churrasco, salgados, cachorro quente, pipoca, picolé, amendoim e feijão tropeiro) e bebidas (cerveja, refrigerantes inclusive Diet, sucos, água mineral, etc) entre os dias 01/06/2016 a 31/12/2016. O(A) <b>PERMISSIONÁRIO(A)</b> poderá disponibilizar vendedores ambulantes para atender as arquibancadas do Estádio.</p>	
--	--	--

#### 4. DA LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS A SEREM DISPONIBILIZADAS

4.1. Os espaços objetos deste Edital, aos quais se permitirão o uso, são os descritos no subitem 3.1., bem como no Croqui (Anexo IV) deste Edital.

#### 5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá obedecer às normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará na imediata rescisão do Contrato de Permissão de Uso firmado, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela Administração Pública Municipal:

- a) Nos espaços/barracas deverão ser comercializados, obrigatoriamente, os produtos alimentícios e bebidas descritas nos itens 01 e 02, do subitem 3.1 deste Edital.
- b) É proibido o uso de equipamentos elétricos tais como: freezer, microondas, liquidificador, forno elétrico, geladeiras, etc.
- c) Somente será permitido uso de “CAIXAS TÉRMICAS” com gelo.
- d) A segurança desde a montagem até a desmontagem das barracas fica por conta do **PERMISSIONÁRIO**.
- e) Limpeza, conservação e manutenção do espaço fica por conta do **PERMISSIONÁRIO**.
- f) A obtenção da documentação necessária, inclusive Alvará de funcionamento pagamentos de impostos, taxas, etc fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.
- g) Será obrigatória a colocação de Tabela de Preços em todas as barracas, em local visível ao público.
- h) Não poderá ser imputado à Prefeitura Municipal de Araxá, ou à Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.
- i) Será exigido de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade.
- j) Não será autorizado, em hipótese alguma, o repasse a terceiros das áreas a serem permitidas. Exigir-se-á, a qualquer tempo, pelos fiscais ou prepostos, a comprovação de titularidade da permissão concedida.
- k) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa da barraca.
- l) O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural, através de seus fiscais ou prepostos, conforme Normas Estabelecidas pela Vigilância Sanitária constantes do Anexo III deste Edital.
- m) Cumprir as normas do Corpo de Bombeiro com a colocação obrigatória de extintor de incêndio.
- n) O **PERMISSIONÁRIO** não poderá comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

- o) Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a total guarda e manutenção da estrutura das Barracas durante o período da permissão de uso.
- p) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das Barracas.
- q) Não serão permitidos a colocação de pontos fora do padrão das Barracas.
- r) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ e a Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural se reservam no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.
- s) É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** os danos causados a terceiros advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão cadastrar-se para a permissão de uso a título precário e oneroso dos espaços públicos, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá através da Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural.

6.2. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Araxá, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO E ESCOLHA DOS ESPAÇOS**

7.1. Para cadastrar-se, no prazo previsto neste Edital, os interessados deverão apresentar-se ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá e protocolar envelope lacrado, contendo os seguintes documentos:

### **A) Pessoa física:**

I – cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;

II – cópia do CPF;

III - comprovante de endereço;

IV – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal do domicílio do participante e em relação ao município de Araxá;

V – proposta com indicação do espaço pretendido e valor conforme modelo do anexo I deste Edital;

VI – indicação de e-mail e fax para o envio das comunicações deste certame, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção de pleno funcionamento destes meios, considerando-se realizado o ato de comunicação com o envio da notificação ao e-mail e fax fornecidos pelo interessado.

### **B) Pessoa Jurídica:**

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – contrato social ou documento equivalente, na forma da lei;

III – documento de Identificação, RG e CPF do responsável pela administração da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal do domicílio do participante e em relação ao município de Araxá;

V – proposta com indicação do espaço pretendido e valor conforme modelo do anexo I deste Edital;

VI – indicação de e-mail e fax para o envio das comunicações deste certame, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção de pleno funcionamento destes meios, considerando-se realizado o ato de comunicação com o envio da notificação ao e-mail e fax fornecidos pelo interessado.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, juntamente com os originais, para análise e conferência pela comissão, ou autenticados em cartório.

7.3. Os interessados poderão ser representados por procurador, constituído por procuração particular com firma reconhecida em cartório, devendo ser apresentados os documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

7.4. Havendo mais que um interessado nos espaços, será realizado sorteio público entre os inscritos, no dia 25/05/2016 na Sessão Pública às 09h15min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá - MG. O sorteio estabelecerá a ordem de preferência dos inscritos.

7.5. Após o sorteio, a sessão será suspensa e serão retomados os trabalhos às 15h00min do dia 25/05/2016, quando o sorteado para o primeiro lugar de preferência deverá apresentar o comprovante de recolhimento do valor em guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente à permissão de uso oneroso dos espaços.

7.6. Não havendo a comprovação do pagamento no prazo estabelecido no item 7.5. o interessado seguinte, de acordo com a ordem do sorteio, será comunicado por meio idôneo, que passou a ter preferência pelo espaço, emitindo-se a guia de recolhimento, que deverá ser recolhida até as 15h00min do dia 30/05/2016. Assim será procedido subsequente, se ocorrer nova frustração de escolha, sempre obedecendo a preferência estabelecida no sorteio, até que se obtenha um interessado que preencha todas as normas deste Edital.

7.7. Após a realização da Sessão com a definição do **PERMISSIONÁRIO** este assinará Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso de Bem Público com a Administração Municipal, obrigando-se às cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento contratual.

7.8. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na desclassificação / inabilitação do interessado.

## **8. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

8.1. O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso de Bem Público será de 02 (dois) dias, contados da data em que o licitante vencedor for convocado pela Administração Pública.

8.1.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a colocar em funcionamento as barracas a partir do dia 02/06/2016.

8.2. Decorrido o prazo e não comparecendo ao local do evento, o licitante vencedor será considerado como desistente.

8.2.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 8.1.1. o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta;

8.2.1.2. Possibilidade de impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.2.2. A multa de que trata o item 8.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

8.3. Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

8.5. A permissão vigorará do dia 01/06/2016 a 31/12/2016 não podendo haver prorrogação.

8.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o espaço no prazo de improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural, cumprindo ao **PERMISSIONÁRIO** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.1.1. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural e a aplicação de outras sanções.

10.2. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1., a Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural poderá aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor da permissão;

10.2.3. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Araxá por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Araxá enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1. e 10.2.3. poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2., facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no item 10.2.4. é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2., facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.5. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

10.7. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As reclamações referentes aos procedimentos desta chamada pública, deverão ser feitas:

- a) em relação a este Edital, em um dia útil após sua publicação, por escrito e protocolado unicamente no Setor de Licitações;
- b) em relação à documentação, no momento da abertura dos envelopes correspondentes, do que será constado em ata própria;
- c) em relação aos sorteios, no momento de sua realização, do que será constado em ata própria;
- d) em relação ao resultado final, em um dia útil após sua publicação, por escrito e protocolado unicamente no Setor de Licitações.

11.2. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.3. É facultado à Administração Municipal, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

11.4. O **PERMISSIONÁRIO** que não ocuparem os respectivos espaços, arcarão com as penalidades prevista no item 10 deste Edital, ficando a Administração Municipal autorizada a fazer a venda direta dos espaços, nos mesmos valores e condições, com supedâneo na frustração concorrencial.

11.5. A utilização dos espaços, destinação e fixação dos preços máximos e mínimos dos produtos, e todas as normas do uso, serão regulamentados pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural, ouvido o **PERMISSIONÁRIO** em reunião própria para tal fim.

11.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araxá-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de licitações, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. ANEXOS**

12.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta com indicação do espaço pretendido e valor;

Anexo II – Minuta do Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso dos Espaços Públicos;

Anexo III – Normas Estabelecidas para Vigilância Sanitária;

Anexo IV- Localização das Barracas.

Araxá-MG, 11 de maio de 2016.

**JOSÉ ANTUNES SOARES JUNIOR**

**Assessor de Esportes Amador e Rural**

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

À Prefeitura do Município de Araxá  
Comissão Permanente de Licitação  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Objeto: Disponibilização, por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube no Campeonato Mineiro Juniores, Campeonato Mineiro Sub 15 e Sub 17 da Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube, Campeonato Amador de Araxá e as semi-finais e finais do 25º Campeonato Ruralão Bodas de Prata 2016.

Ref.: PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, (ou pessoa física, CPF, identidade, qualificação endereço, fone, fax, celular e e-mail) após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta PROPOSTA indicando que pretende a permissão de uso a título precário e oneroso do seguinte espaço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2016
01	01 (uma) barraca (nº 04 conforme Croqui – Anexo IV do Edital) de 15 (quinze) metros quadrados. Deverá ter 01 (um) ponto de energia com instalação por conta do <b>PERMISSIONÁRIO</b> , que somente poderá ser utilizado para a iluminação da barraca. O fornecimento da barraca e sua instalação é por conta do <b>PERMISSIONÁRIO</b> . Localização – Barraca nº 04 - Croqui (Anexo IV). Destinada à comercialização dos seguintes produtos alimentícios: churrasco, salgados, cachorro quente, pipoca, picolé, amendoim e feijão tropeiro) e bebidas (cerveja, refrigerantes inclusive Diet, sucos, água mineral, etc) entre os dias 01/06/2016 a 31/12/2016. O <b>PERMISSIONÁRIO</b> poderá disponibilizar vendedores ambulantes para atender as arquibancadas do Estádio.	R\$
02	04 (quatro) barracas (nºs 01, 02, 03 e 05) conforme Croqui – Anexo IV do Edital) de 15 (quinze) metros quadrados cada uma. A barraca de nº 05 será utilizada quando houver torcida adversária. Cada barraca deverá ter 01 (um) ponto de energia com instalação por conta do <b>PERMISSIONÁRIO</b> , que somente poderá ser utilizado para a iluminação da barraca. O fornecimento da barraca e sua instalação é por conta do <b>PERMISSIONÁRIO</b> . Localização – Barracas nºs 01, 02, 03 e 05 - Croqui (Anexo IV). Destinada à comercialização dos seguintes produtos alimentícios: churrasco, salgados, cachorro quente, pipoca, picolé,	R\$

	amendoim e feijão tropeiro) e bebidas (cerveja, refrigerantes inclusive Diet, sucos, água mineral, etc) entre os dias 01/06/2016 a 31/12/2016. O <b>PERMISSIONÁRIO</b> poderá disponibilizar vendedores ambulantes para atender as arquibancadas do Estádio.	
--	--	--

Valor total: R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Declaro que estou de acordo com todas as condições do Instrumento Convocatório e que são verdadeiras todas as informações acima.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

nome da empresa ou pessoa física  
assinatura

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL FAUSTO ALVIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E \_\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2016.**

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.140.756/0001-00, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Araxá-MG, neste ato representado pelo Assessor de Esportes Amador e Rural, Sr. **José Antunes Soares Junior**, daqui por diante designado **CONCEDENTE**, de um lado, e \_\_\_\_\_, (qualificação completa, endereço, etc), doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, de outro lado, considerando o resultado da Chamada Pública nº 003/2016, firmam o presente Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso de Espaços Públicos Localizados no Estádio Fausto Alvim, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a outorga de permissão onerosa e a título precário de uso dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube no Campeonato Mineiro Juniores, Campeonato Mineiro Sub 15 e Sub 17 da Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube, Campeonato Amador de Araxá e as semi-finais e finais do 25º Campeonato Ruralão Bodas de Prata 2016, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL PELOS 100 (DIAS)</b>
		R\$
		R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá obedecer às normas de utilização a abaixo descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará na imediata rescisão deste instrumento, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela Administração Pública Municipal:

- a) Nos espaços/barracas deverão ser comercializados, obrigatoriamente, os produtos alimentícios e bebidas descritas nos itens 01 e 02, do subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) É proibido o uso de equipamentos elétricos tais como: freezer, microondas, liquidificador, forno elétrico, geladeiras, etc.
- c) Somente será permitido uso de “CAIXAS TÉRMICAS” com gelo.
- d) A segurança desde a montagem até a desmontagem das barracas fica por conta do **PERMISSIONÁRIO**.
- e) Limpeza, conservação e manutenção do espaço fica por conta do **PERMISSIONÁRIO**.
- f) A obtenção da documentação necessária, inclusive Alvará de funcionamento pagamentos de impostos, taxas, etc fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

- g) Será obrigatória a colocação de Tabela de Preços em todas as barracas, em local visível ao público.
- h) Não poderá ser imputado à Prefeitura Municipal de Araxá, ou à Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.
- i) Será exigido de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade.
- j) Não será autorizado, em hipótese alguma, o repasse a terceiros das áreas a serem permitidas. Exigir-se-á, a qualquer tempo, pelos fiscais ou prepostos, a comprovação de titularidade da permissão concedida.
- k) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa da barraca.
- l) O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural, através de seus fiscais ou prepostos, conforme Normas Estabelecidas pela Vigilância Sanitária constantes do Anexo III do Edital Chamada Pública nº 003/2016.
- m) Cumprir as normas do Corpo de Bombeiro com a colocação obrigatória de extintor de incêndio.
- n) O **PERMISSIONÁRIO** não poderá comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.
- o) Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a total guarda e manutenção da estrutura das Barracas durante o período da permissão de uso.
- p) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das Barracas.
- q) Não serão permitidos a colocação de pontos fora do padrão das Barracas.
- r) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ e a Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural se reservam no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.
- s) É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** os danos causados a terceiros advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PERMISSIONÁRIOS**

### **3.1. É OBRIGATÓRIO:**

1. Utilizar as barracas de forma compatível com atividade para que os procedimentos de manipulação e preparo de alimentos (quando realizados) que sejam em ambientes cobertos e protegidos ao máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação.
2. As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor ficando a critério da mesma a permissão ou não de sua realização.
3. As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida.

4. As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escorrer para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização.
5. Colocar lixeiras com tampa à disposição dos consumidores e dentro das áreas de manipulação.
6. Uso de copos, pratos, talheres canudos, maionese e ketchup, descartáveis e embalados individualmente.
7. Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos).
8. Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em locais separados.
9. Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência.
10. Receber a fiscalização sanitária com cordialidade.
11. Uso de caixa de isopor ou similares para bebidas e alimentos em perfeitas condições de estado e higiene.
12. A venda de água ardente (pinga, maracupinga, batidas, cachaça, tequila) somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPOA).
13. A comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes somente em lata ou recipiente plástico.
14. Manter o seu local de trabalho e área vizinhas sempre limpas durante e após as atividades.

### **3.2. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:**

1. Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados.
2. Uso de serragem ou areia no chão.
3. Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos.
4. Fumar durante o serviço e no serviço e no interior das barracas.
5. Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora das caixas térmicas.
6. Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável.
7. O uso de bisnagas com molho, maionese, ketchups etc.
8. O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral.
9. O uso de gelo não industrializado para servir bebidas (caipirinha, caipifrutas, etc.).

10. O uso de galões plásticos para condicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – tendas e ambulantes).

11. Self-service de qualquer espécie (sanduíches, cachorro quente, sorvetes e qualquer tipo de merengues, etc.).

12. Fabricação de maionese em barracas.

13. Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, adornos ou doenças contagiosas de quaisquer espécies que manipulem alimentos.

14. Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches.

15. Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e barracas.

16. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante. Vodca com limão e etc.).

17. A venda de bebidas de doses, caipi frutas etc, e destilados só poderão ser comercializados quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias.

18. Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. O não cumprimento das normas acarretará as seguintes penalidades, de acordo com o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e normas sanitárias do Município de Araxá:

- a) advertência;
- b) apreensão e inutilização da mercadoria;
- c) interdição temporária;
- d) interdição definitiva;
- e) multa e sanções previstas na cláusula sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização das condições estabelecidas neste contrato será exercida por um servidor designado pela Assessoria Municipal de Esportes Amador e Rural.

4.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados, **independentemente de comunicação prévia das visitas**, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A **PERMISSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a quantia de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo apresentar o comprovante do recolhimento no momento da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A permissão vigorará do dia 01/06/2016 a 31/12/2016 não podendo haver prorrogação.

6.1.1 Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** desocupar e entregar o espaço no prazo de improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.1.1. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **CONCEDENTE** e a aplicação de outras sanções.

7.2. Pela inexecução, total ou parcial do objeto deste contrato ultrapassado o prazo estabelecido no item 7.1., a **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa, meramente moratória, como previsto no item 7.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor da permissão;

7.2.3. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Araxá enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1. e 7.2.3. poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2., facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A sanção estabelecida no item 7.2.4. é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2., facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.5. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6. Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

7.7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo **PERMISSIONÁRIO** como relevantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Chamada Pública nº 003/2015 e seus Anexos e a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Comarca de Araxá .

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Araxá(MG), \_\_\_\_ de fevereiro de 2016.

**CONCEDENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**

**JOSÉ ANTUNES SOARES JUNIOR**

**ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES AMADOR E RURAL**

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_

**NOME**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**

**ANEXO III**

**NORMAS ESTABELECIDAS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PRINCIPAIS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS  
PERMISSIONÁRIOS DE BARRACAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E  
BEBIDAS.**

### **É OBRIGATÓRIO:**

1. Utilizar as barracas de forma compatível com atividade para que os procedimentos de manipulação e preparo de alimentos (quando realizados) que sejam em ambientes cobertos e protegidos ao máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação.
2. As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor ficando a critério da mesma a permissão ou não de sua realização.
3. As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida.
4. As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escorrer para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização.
5. Colocar lixeiras com tampa à disposição dos consumidores e dentro das áreas de manipulação.
6. Uso de copos, pratos, talheres canudos, maionese e ketchup, descartáveis e embalados individualmente.
7. Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos).
8. Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em locais separados.
9. Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência.
10. Receber a fiscalização sanitária com cordialidade.
11. Uso de caixa de isopor ou similares para bebidas e alimentos em perfeitas condições de estado e higiene.
12. A venda de água ardente (pinga, maracupinga, batidas, cachaça, tequila) somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPOA).
13. A comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes somente em lata ou recipiente plástico.
14. Manter o seu local de trabalho e área vizinhas sempre limpas durante e após as atividades.

### **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:**

1. Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados.
2. Uso de serragem ou areia no chão.
3. Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos.

4. Fumar durante o serviço e no serviço e no interior das barracas.
5. Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora das caixas térmicas.
6. Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável.
7. O uso de bisnagas com molho, maionese, ketchups etc.
8. O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral.
9. O uso de gelo não industrializado para servir bebidas (caipirinha, caipifrutas, etc.).
10. O uso de galões plásticos para condicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – tendas e ambulantes).
11. Self-service de qualquer espécie (sanduíches, cachorro quente, sorvetes e qualquer tipo de merengues, etc.).
12. Fabricação de maionese em tendas.
13. Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, adornos ou doenças contagiosas de quaisquer espécies que manipulem alimentos.
14. Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches.
15. Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e tendas.
16. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante. Vodca com limão e etc.).
17. A venda de bebidas de doses, caipi frutas etc, e destilados só poderão ser comercializados quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias.
18. Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**OBSERVAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACARRETERÁ AS SEGUINTE PENALIDADES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO E NORMAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO:**

- ADVERTÊNCIA
- APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DA MERCADORIA
- INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

INTERDIÇÃO DEFINITIVA

MULTA